



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2023

CREDENCIAMENTO

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATENDENDO
ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE JUÍNA-MT.**

JUÍNA/2023

1

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57

Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bca94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

N.º 006/2023

CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA-MT.

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio Comissão de Licitação designada pela Portaria Municipal n.º 5.739/2023, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar na sede do Poder Executivo de Juína-MT, precisamente, no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, LICITAÇÃO sob a Modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA-MT**, segundo disposições da legislação vigente, em especial do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas posteriores alterações, da Lei Federal n.º 10.406/2002, da Lei Federal n.º 8.078/1990, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, da Lei complementar Federal n.º 147/2014, do Decreto Municipal n.º 488/2006, do Decreto Municipal n.º 369/2014, do Decreto Municipal n.º 088/2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT) e do Decreto Municipal n.º 204/2018, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus ANEXOS.

O Edital do presente CHAMAMENTO PÚBLICO e respectivos ANEXOS poderão ser obtidos no Departamento de Compras, Materiais e Licitações da Administração Municipal, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas, ou pelo e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br, e, pelo site: www.juina.mt.gov.br, sendo que no ato do recebimento do Edital e respectivos ANEXOS, deverão os interessados verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Local de recebimento dos documentos:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA-MT.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

**LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS:**

Departamento de Compras, Materiais e Licitações.

Endereço: Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, Juína-MT;
CEP: 78.320-000.

A entrega do envelope contendo os documentos para o Credenciamento será do dia 18/08/2023 a 18/08/2024, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente vigente, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

O prazo de vigência do Credenciamento será por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18/08/2023 a 18/08/2024.

O início das prestações dos serviços somente ocorrerá a partir da assinatura do termo de credenciamento.

O Resultado do Credenciamento será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA-MT**.

1.2. As quantidades descritas POR LOTE no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do presente Edital, são estimativas máximas para a prestação de serviços durante o período de 12 (doze) meses, consoante às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juína/MT.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar as empresas interessadas, pertinentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS, desde que:

2.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Credenciamento;

2.2. Não serão admitidas as Licitantes:

2.2.1. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Juína-MT suspenso;

2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



2.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3. Para tais efeitos do subitem 2.2.4, deste Edital, entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

2.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

2.5.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada a Administração Pública Municipal de Juína-MT, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.5.2. Empresa, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

3. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO :

3.1. A documentação relativa ao CREDENCIAMENTO deverá ser entregue em 01 (uma) via, em um único invólucro, fechado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas em caracteres destacados, além da razão social e endereço do interessado, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

3.2. O envelope de "CREDENCIAMENTO" deverá conter, obrigatoriamente, a documentação descrita, sob pena de inabilitação, em cópia autenticada por cartório competente, frente e verso, quando necessário, ou cópia simples desde que acompanhada dos originais para autenticação da Comissão Permanente de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Carta de Credenciamento conforme modelo deste edital devidamente preenchida e impressa, datada e assinada;
- b) Contrato ou Estatuto Social da empresa;
- c) Inscrição no CNPJ;
- d) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- e) Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao Município sede do licitante;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefae9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual a Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, onde a mesma poderá ser retirada no Site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

3.2.2. HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) CNS – Cadastro Nacional de Saúde, (cartão SUS), devidamente atualizado;
- b) Alvará de Funcionamento vigente;
- c) Diploma Médico e comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, vigente e de acordo com área de formação e o lote que pretende se credenciar;
- d) Para os lotes de serviços médicos especializados, deverá apresentar a documentação que comprove tal especialização, sob pena de inabilitação;
- e) Prova de Inscrição da Empresa (Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- f) Prova de Inscrição dos Profissionais (Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM)

3.2.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei n.º 8.666/93):

3.2.3.1 **Atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação;

3.2.3.2. Deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante dos serviços ou fornecimento de produtos, comprovando que a licitante forneceu/executou ou fornece/executa serviços/produtos pertinentes ao objeto;

3.2.3.3. Na descrição **deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos/fornecimento realizados**, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado, devendo o(s) atestado(s) conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão;
- d) Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma.

3.2.3.4. A Administração poderá diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado ou fornecimento de bens, podendo solicitar cópias das Notas Fiscais, dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço ou fornecimento de produtos;

3.2.3.5. Em hipótese alguma será aceito pela Administração Pública atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringir ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a imparcialidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



3.2.3.6. A proponente deverá apresentar declaração em modelo próprio afirmando que os serviços a serem FORNECIDOS caso seja vencedora do processo atende os requisitos e especificações técnicas previsto no Termo de Referência;

3.2.3.7. Para prestação de serviços médicos em clínica geral para as Equipes de Saúde da Família (ESF) não será exigido atestado de capacidade técnica, devendo, porém, comprovar estar apto ao exercício das atividades de acordo com a legislação vigente.

3.2.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei n.º 8.666/93):

3.2.4.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial (NADA CONSTA)** expedida no CNPJ da empresa pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com validade de 90 (noventa) dias após a expedição, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

3.2.4.2. Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

4. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS :

4.1. Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados, na ordem de entrada, pela Comissão Permanente de Licitação, conforme as exigências deste Edital;

4.1.2. O exame da documentação entregue será efetuado pela CPL e Equipe Técnica em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sua entrega;

4.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido;

4.3. Não será considerado credenciado para efeito deste Edital, a critério da Comissão Permanente de Licitação, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;

4.3.1. Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, rerepresentando-a à Comissão Permanente de Licitação, para novo exame, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;

4.4. Serão considerados **CREDENCIADOS** aqueles que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital;

4.5. Do ato da análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstaciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pela Equipe Técnica e remetida por via postal com aviso de recebimento, ou retirada pelo interessado, mediante protocolo, no mesmo local determinado para a entrega das propostas no preâmbulo deste Edital;

4.6. Após a lavratura, a ata será encaminhada à autoridade competente para homologação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



4.7. Uma vez homologado o CREDENCIAMENTO, a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

5. DOS RECURSOS

5.1. Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;

5.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

5.2.1. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Juína, no horário de expediente.

5.3. Não serão aceitos recursos por e-mail.

5.4. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensivas aos demais recursos;

5.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

5.6. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

5.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas dos Contratos Administrativos decorrentes do presente Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

7. DOS PRAZOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, a Administração convocará, por escrito, a adjudicatária para, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação para assinar o Termo de Credenciamento.

7.2. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado da adjudicatária, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

7.3. Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação da adjudicatária, é facultado ao Poder Executivo do Município de Juína-MT convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bca94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef94a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



8. DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte da contratada, mediante comunicação expressa, de uma à outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada.
- 8.2. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 8.3. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 8.4. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 8.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- 8.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 8.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 8.8. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.9. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 8.10. **A partir de três denúncias na ouvidoria pública, seja essas denúncias comprovadas, sob pena de descredenciamento.**
- 8.11. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 9.2. A Credenciada é obrigada a fornecer e prestar os serviços durante todo o prazo de vigência do Credenciamento, exceto nos casos previstos em lei que ficar liberada do compromisso ou houver cancelamento ou revogação.
- 9.3. Durante o prazo de vigência do Credenciamento poderão ser celebrados sucessivos Contratos Administrativos decorrentes do mesmo.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bca94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



9.4. A vigência dos Contratos Administrativos poderá ter prazos superiores aos da Ata de Registro de Preços, desde que celebrados dentro do prazo de vigência dessa, caso verificado saldo no quantitativo dos serviços registrados, ou ainda, quando o objeto licitado tratar-se de serviços de natureza continuada, a teor do Decreto Municipal n.º 109/2017, cujo prazo estará limitado a 60 (sessenta) meses.

10. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e/ou do fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pela Administração Pública Municipal, por intermédio do Fiscal do Contrato, especialmente, designado por Portaria do Prefeito Municipal.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização do CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente Edital, do Credenciamento e do Contrato Administrativo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para aquele.

10.3. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão respectivamente à **Secretaria Municipal de Saúde**, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

10.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.5. As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor, ao Administrador de Licitações, do Departamento de Compras, Materiais e Licitações do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.6. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do Contrato Administrativo.

10.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Poder Executivo Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

10.8. São atribuições do Fiscal do Contrato designado por Portaria do Prefeito Municipal:

10.8.1. Conferir os dados das faturas antes de atesta-las, promover as correções devidas e arquivar as cópias junto aos demais documentos pertinentes;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



10.8.2. Verificar a existência da provisão de crédito orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras, serviços e/ou fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, no exercício financeiro correspondente;

10.8.3. Articular-se com o setor competente para controlar o saldo orçamentário em função do valor da fatura, de modo que possibilite reforço de novos valores ou anulações parciais;

10.8.4. Anotar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro e do contrato, informando ao Administrador de Licitações aqueles procedimentos que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.8.5. Acompanhar todas as atividades relativas ao objeto da ata de registro e do contrato;

10.8.6. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as obras, os serviços e/ou o fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à qualidade;

10.8.7. Formalizar, sempre que possível, os entendimentos realizados com a CONTRATADA ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

10.8.8. Verificar *in loco*, se o contratado cumpriu exatamente com todas as cláusulas contratuais avençadas, comparando os elementos físicos da execução (mediante checagens amostrais de estoques ou utilização e existências efetivas), com as especificações do objeto do contrato;

10.8.9. Propor acréscimo ou supressão de obras, serviços e/ou materiais, produtos e equipamentos, observando as condições estabelecidas pelo § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.8.10. Verificar se há desconformidade entre o valor registrado, o valor contratual e o pagamento;

10.8.11. Notificar o fornecedor registrado, a Contratada quando ocorrer faltas, atrasos ou o não fornecimento de serviços, materiais, produtos e/ou equipamento, ou ainda, defeitos na execução do contrato, para fins de regularização, sob pena de inexecução contratual e, consequente, rescisão do contrato, fixando prazo para a regularização do registrado na Notificação;

10.8.12. Oficiar o Administrador de Licitações, sobre o descumprimento da Notificação que trata o subitem 21.6.11., deste Edital, pelo fornecedor registrado ou da pela Contratada, para fins de instauração do Processo Administrativo por inexecução contratual;

10.8.13. Atuar sempre de forma preventiva; e,

10.8.14. Desempenhar outras atribuições necessária para o bom desempenho das suas atividades, previstas na legislação federal e nas normas municipais.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



10.9. O Fiscal do Contrato deverá:

10.9.1. Manter em seu poder cópia da ata de registros de preços, quando for o caso, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, juntamente com os outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

10.9.2. Manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do referido contrato sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do seu vencimento, justificando sua proposição, sendo que, para tanto, deverá manter um controle mensal, em planilhas próprias, da vigência de todos os contratos sob sua responsabilidade;

10.9.3. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, basicamente em relação aos termos contratuais e condições do Edital e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei Federal n.º 8.666/93.

10.10. Sem prejuízo das demais ações que assegurem o fiel cumprimento das responsabilidades assumidas pelo fornecedor registrado, quando for o caso, e pela contratada, deverá o Fiscal de Contrato, ao consentir na liberação do pagamento pelas obras, serviços e/ou fornecimentos de materiais, produtos e equipamentos pactuados, fazê-lo à luz do que determina a legislação vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA :

11.1. Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes;

11.2. Executar o serviço no prazo e local indicado na autorização, em estrita observância das especificações deste termo;

11.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

11.4. Comunicar formalmente (por escrito ou e-mail) à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento do prazo previsto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo;

11.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.7. Realizar as atividades propostas com esmero e perfeição, conforme as disposições deste Termo de Referência;

11.8. Os credenciados responsabilizarão por todos os custos e encargos referente a prestação do serviço, como obrigações fiscais, previdenciárias, passagens, acomodações e alimentação, se for o caso;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefae9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



- 11.9. Obedecer às normas de cada Unidade onde prestará os serviços;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 11.13. Qualquer alteração no endereço eletrônico (e-mail) e nos dados bancários deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Juína/MT, por meio de comunicação escrita e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade da (o) contratada (o) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

- 12.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CREDENCIADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;
- 12.2. Não permitir que outrem cumpram com as obrigações a que se sujeitou a CREDENCIADA;
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- 12.4. Comunicar à CREDENCIADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto;
- 12.5. Efetuar o pagamento da empresa na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :

- 13.1. O Poder Executivo Municipal dispõe do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do fornecimento de serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos, objeto do presente Edital de Licitação.
- 13.2. O pagamento será realizado entre o 20.^º (vigésimo) e 30.^º (trigésimo) dia do mês subsequente em que os materiais, produtos e/ou Serviços foram efetivamente fornecidos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.
- 13.3. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



13.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 13.2., do presente Edital, será considerado, a contar da data da reapresentação do mencionado documento.

13.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, tais como comprovantes de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

13.6. Para fins do pagamento a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com o Cadastro Nacional de Pessoa Física, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, apresentado para fins de habilitação no presente Certame e, consequentemente, constante do Contrato Administrativo, sob pena de restar inviabilizado o ato do pagamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS :

14.1. Se a empresa CREDENCIADA não comparecer para assinar o Termo de Credenciamento e/ou Contrato Administrativo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação que lhe será encaminhada, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (inexecução total do contrato), sujeitando-se as sanções de multa e de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, caso reincidente, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste Edital e na Minuta do Contrato Administrativo.

14.2. Igual tratamento disposto no subitem 14.1., deste Edital, será aplicado à CREDENCIADA que dentro do prazo de validade do Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.3. No caso do subitem 14.1., deste Edital, poderão ser convidadas para assinar o Termo de Credenciamento as demais licitantes na ordem de classificação final, em igual prazo.

14.4. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estarão as Licitantes, os Fornecedores Registrados e as Contratadas, sujeitos às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

14.4.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

14.4.2. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 2% (dois por cento) para cada dia subsequente;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinam#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefae9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



14.4.3. Multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

14.4.4. Multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do contrato, quando se tratar de inexecução total;

14.4.5. Multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

14.4.5.1. O fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

14.4.5.2. Não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

14.4.5.3. Prestar a Administração Pública Municipal informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

14.4.5.4. Dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração Pública Municipal.

14.4.6. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

14.4.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

14.4.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 14.4.6., do presente Edital.

14.5. As multas previstas neste Edital poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 14.4.3. e 14.4.4, as quais não são cumuláveis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



14.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

14.7. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.8. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à contratada, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da contratada e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

14.9. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.11. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

15. DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Chamamento Público n.º 006/2023 e na execução dos Contratos dela decorrentes, que não for possível ser解决 amigável e administrativamente, fica designado o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de quaisquer dos interessados ou partes contratantes.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS :

16.1. O presente Edital e seus ANEXOS poderão ser alterados pela Administração Pública Municipal, com base no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. Os elementos contidos neste Edital são meramente informativos e, em consequência, não significam obrigação contratual por parte da Administração que, por razões de ordem legal, interesse e conveniência, reserva-se o direito de modificá-lo, sendo que as alterações, quando meramente redacionais e inquestionavelmente não afetarem a formulação das propostas serão comunicadas diretamente às interessadas. Nos demais casos, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido e comunicado as Licitantes pelos veículos de divulgação utilizados.

16.3. A Administração Pública Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, não cabendo as Licitantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

16.4. As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na omissão desta, pelas demais emendas Federais, Estaduais e Municipais e pelo Presidente da Comissão de Licitação da Administração Pública Municipal.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. As Minutas do Termo de Credenciamento e do Contrato Administrativo são documentos de caráter exemplificativo, podendo os mesmos no ato da celebração ser alterados, para fins de se adequar as disposições do presente Edital.

16.7. As decisões do Presidente da Comissão de Licitação serão objeto de publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou, no Diário Oficial da União - DOU, quando o objeto da licitação for mantido com repasses financeiros da União Federal.

16.8. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes ANEXOS, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;
ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO EM MANTER ATUALIZADO O E-MAIL;
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Juína-MT, 17 de agosto de 2023.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ CARLOS DIVINO

Presidente

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Poder Executivo Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bca94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 006/2023

TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão(s) Solicitante(s):	Descrição de categoria de investimento:
- Secretaria Municipal de Saúde.	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.	
() Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93.	
() Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea ada Lei nº 8.666/93.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:
() Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.	<input type="checkbox"/> Menor Preço Global. <input type="checkbox"/> Menor Preço por item. <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote. <input type="checkbox"/> Melhor Técnica. <input type="checkbox"/> Técnica e Preço. <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta. <input type="checkbox"/> Maior Desconto por Item. <input type="checkbox"/> Tabela de preço.
() Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.	
() Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.	
(x) Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	() Não se enquadra.
() Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	
() Chamamento Público – Lei 13.019/2014 – Decreto 8.726/2016 e disposições da Lei no 8.666/93.	
() Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	(X) Credenciamento. <input type="checkbox"/> Adesão à Ata de Registro de Preços
() Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	
() Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



3. DO OBJETO

3.1. Este **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços:

- a) **SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL** para atender as necessidades do SAMU e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- b) **SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL** para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- c) **SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL** para atender às Unidades da Atenção Primária à Saúde de Juína/MT;
- d) **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA** para atender às demandas do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, da Unidade de Pronto Atendimento;
- e) **SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL – ATUAÇÃO EM HANSENOLOGIA** para atendimento às necessidades do ambulatório de atenção especializada regionalizados - AAER, do CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA/ SAE E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE – UCT; e,
- f) **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGIA** para atendimento às demandas do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e da Unidade de Coleta e Transfusão (UCT) de Juína/MT.

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1. Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde de Juína tem empregado todos os esforços para promover melhorias na assistência médica para a população de Juína, bem como, que a Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo suprir de forma adequada à missão proposta pelo SUS, no que se refere ao atendimento nos serviços de saúde de forma continuada, facilitando o acesso além de propiciar um fluxo adequado de agilidade e resolutividade no atendimento, com vistas na melhoria do conforto no atendimento, assim como, buscar a promoção da dignidade e respeito ao usuário do SUS.

4.2. No que diz o Art. 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

4.3. Nesse diapasão, a Lei 8.080/90 (LOS- Lei Orgânica da Saúde) delinea os princípios do Sistema Único de Saúde, reconhecendo em seu artigo 2º que o direito à saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

4.4. É sabido que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme determina o artigo 2º da Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 da Presidência da República.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



4.5. Considerando que o Sistema Único de Saúde é responsável por executar ações e serviços de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde a todos;

4.6. Vale ressaltar que entre os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a lei supramencionada, está a universalidade de acesso, a integralidade da assistência, a preservação da autonomia das pessoas, a igualdade, o direito à informação, a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário e a resolutividade;

4.7. Atendendo o parágrafo único do artigo 2º e artigo 20 da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências.

4.8. Considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de novembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências. No bojo dos artigos 33 e seguintes, do mesmo dispositivo legal, trata sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde.

4.9. Considerando a Rede de Atenção à Saúde do município, a qual tem como objetivos realizar a atenção integral à saúde das pessoas com doenças crônicas, em todos os pontos de atenção, através da realização de ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

4.10. Considerando que conforme a Política Nacional de Atenção Básica estabelecida pela Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro De 2017. Que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Sendo que uma das prerrogativas precípuas para recebimento do financiamento de custeio da ESF-Estratégia de Saúde da Família é a manutenção da equipe mínima dos profissionais exigidos para funcionamento da Unidade.

4.11. Considerando que a falta desse Profissional Médico, o Ministério da Saúde poderá desabilitar a Unidade de Saúde, e o município terem prejuízo financeiro significativo dos recursos que vem do Fundo Nacional de Saúde. Além disso, com a desabilitação, o município deverá entrar com o novo pedido e essas habilitações têm demorado no Ministério da Saúde; trazendo uma perda financeira expressiva para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.12. De mais a mais, a Política Nacional de Saúde Mental comprehende as estratégias e diretrizes adotadas pelo país com o objetivo de organizar a assistência às pessoas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em Saúde Mental. Abrange a atenção a pessoas com necessidades relacionadas a transtornos mentais como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno afetivo bipolar, transtorno obsessivo-compulsivo, incluindo aquelas com quadro de uso nocivo;

4.13. Considerando que diante da demanda pelo serviço e na perspectiva da assistência integral em saúde mental, e que devido à população do município ser pequena fica impossível a implantação de programas de saúde devido aos parâmetros. Mas a falta de alguns

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



profissionais dessa Rede e nesse caso do Médico Psiquiátrica que é imprescindível e essencial para execução da política de saúde mental no município;

4.14. Assim, o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos se justifica por se tratar de extrema necessidade para a manutenção da cobertura assistencial de saúde no município nas Unidades de Saúde.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer por intermédio de Chamamento Público.

5.2. Ademais tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 13.019/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.726/2007 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

6. Descrição dos serviços:

6.1. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita.

6.2. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

6.3. No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

6.4. A descrição dos serviços e seus quantitativos estão descritos abaixo:

I. SERVIÇOS MÉDICOS - CLINICO GERAL

SAMU E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA: Segunda a segunda.

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	477859	00056762	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H	Mês	12,00	R\$ 31.998,0000	R\$ 383.976,0000
2	483353	00056762	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H	Mês	12,00	R\$ 31.998,0000	R\$ 383.976,0000
3	483354	00056762	PLANTAO MEDICO MATUTINO (12H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 19H AS 07H	Mês	12,00	R\$ 44.804,1000	R\$ 537.649,2000

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- a) O médico realizará **todos os atendimentos às ocorrências da Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência através dos chamados SAMU 192**, cumprindo as normativas estabelecidas no regimento interno da unidade;
- b) O médico plantonista será **responsável por atender às demandas do SAMU e também responsável por atender a sala de emergência e observação, prescrevendo os pacientes internados, e quando possível, realizar o atendimento no ambulatório.**
- c) Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;
- d) Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade; informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;
- e) Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;
- f) Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;
- g) Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, e demais relatórios/formulários e sistemas de informações atinentes à competência médica;
- h) Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;
- i) Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e
- j) Realizar regulação de pacientes sempre que necessário.
- k) Os profissionais médicos que prestarão serviços deverão possuir os seguintes cursos **VIGENTES/VÁLIDOS/ATUALIZADOS**: ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular) e ATLS (Suporte de Vida Avançada ao Trauma).
- l) Os profissionais médicos somente poderão executar serviços desde que estejam com a **documentação regular** junto aos órgãos e conselhos competentes.
- m) Em caso de substituição ou indicação de profissionais que farão parte do **quadro clínico**, faz-se necessário comunicar formalmente com antecedência **mínima de 05 dias úteis** esta Secretaria (para ciência e autorização) com a devida comprovação de que o prestador se encontra regular com suas obrigações em atendimento ao contrato, encaminhando documentação comprobatória.
- n) Zelar pela prescrição prioritariamente de medicamentos, tendo como parâmetro a

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, devendo constar a devida justificativa em casos de itens fora desta Relação.

- o) Zelar pela solicitação prioritariamente de exames disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar a devida justificativa em casos de itens que não estejam previstos.

CRITÉRIO DE DESEMPATE:

1. Pós-graduação em urgência e emergência;
2. Maior tempo de prestação de serviço na atividade correlata nos últimos 05 (cinco) anos.

II. SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA: Segunda a segunda.

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	477846	00056762	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H.	Mês	12,00	R\$23.700,0000	R\$284.400,0000
2	483355	00056762	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H. (COM DIREÇÃO TÉCNICA DA UNIDADE – UPA)	Mês	12,00	R\$ 30.000,0000	R\$ 360.000,0000
3	483356	00056762	PLANTAO MEDICO MATUTINO (12H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 19H às 07H.	Mês	12,00	R\$ 41.700,0000	R\$ 500.400,0000

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- a) O médico plantonista deverá realizar atendimento ambulatorial e quando o médico do SAMU estiver em ocorrência deverá atender a sala de emergência e pacientes da observação, conforme necessidade.
- b) Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;
- c) Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;
- d) Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;
- e) Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade; informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;
- f) Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;
- g) O licitante vencedor fica ciente que a Administração não concederá transporte,

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bca94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef94a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame;

- h) Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;
- i) Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, e demais relatórios e sistemas de informações (E-SUS) e relatórios dos sistemas de informações atinentes à competência médica;
- j) Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;
- k) Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e
- l) Realizar regulação de pacientes sempre que necessário.
- m) Os profissionais médicos somente poderão executar serviços desde que estejam com a **documentação regular** junto aos órgãos e conselhos competentes.
- n) Em caso de substituição ou indicação de profissionais que farão parte do **quadro clínico**, faz-se necessário comunicar formalmente com **antecedência mínima de 05 dias úteis** esta secretaria (para ciência e autorização) com a devida comprovação de que o prestador se encontra regular com suas obrigações em atendimento ao contrato, encaminhando documentação comprobatória.
- o) Zelar pela prescrição prioritariamente de medicamentos, tendo como parâmetro a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, devendo constar a devida justificativa em casos de itens fora desta Relação.
- p) Zelar pela solicitação prioritariamente de exames disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar a devida justificativa em casos de itens que não estejam previstos.
- q) Os profissionais médicos que prestarão serviços deverão possuir os seguintes cursos **VIGENTES/VÁLIDOS/ATUALIZADOS**: ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular) e ATLS (Suporte de Vida Avançada ao Trauma).

CRITÉRIO DE DESEMPATE:

1. Pós-graduação em urgência e emergência;
2. Maior tempo de prestação de serviço na atividade correlata nos últimos 05 (cinco) anos.

III. SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL - 40H SEMANAIS. Segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade Ano	Preço Estimado Mensal	Valor Total Ano
1	480160	216075-7	SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL 40H SEMANAIS - EQUIPE DA SAÚDE DA FAMÍLIA	mes	12,00	R\$17.625,0000	R\$211.500,0000



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



		CENTRAL					
2	480151	216075-7	SERVIÇOS MÉDICOS - CLINICO GERAL 40H SEMANAIS - EQUIPE DA SAÚDE DA FAMILIA MÓDULO 04	mes	12,00	R\$17.625,0000	R\$211.500,0000
3	480153	216075-7	SERVIÇOS MÉDICOS - CLINICO GERAL 40H SEMANAIS - EQUIPE DA SAÚDE DA FAMILIA MÓDULO 05, EQUIPE 01.	mes	12,00	R\$17.625,0000	R\$211.500,0000
4	480154	216075-7	SERVIÇOS MÉDICOS - CLINICO GERAL 40H SEMANAIS - EQUIPE DA SAÚDE DA FAMILIA MÓDULO 05, EQUIPE 02	mes	12,00	R\$17.625,0000	R\$211.500,0000
5	480155	216075-7	SERVIÇOS MÉDICOS - CLINICO GERAL 40H SEMANAIS - EQUIPE DA SAÚDE DA FAMILIA MÓDULO 05, EQUIPE 03	mes	12,00	R\$17.625,0000	R\$211.500,0000
6	480152	216075-7	SERVIÇOS MÉDICOS - CLINICO GERAL 40H SEMANAIS - EQUIPE DA SAÚDE DA FAMILIA MÓDULO 06 - EQUIPE I	mes	12,00	R\$17.625,0000	R\$211.500,0000
7	480242	216075-7	SERVIÇOS MÉDICOS - CLINICO GERAL 40H SEMANAIS - EQUIPE DA SAÚDE DA FAMILIA MÓDULO 06 - EQUIPE II	mes	12,00	R\$17.625,0000	R\$211.500,0000
8	480157	216075-7	SERVIÇOS MÉDICOS - CLINICO GERAL 40H SEMANAIS - EQUIPE DA SAÚDE DA FAMILIA PADRE DUILIO.	mes	12,00	R\$17.625,0000	R\$211.500,0000
9	480156	216075-7	SERVIÇOS MÉDICOS - CLINICO GERAL 40H SEMANAIS - EQUIPE DA SAÚDE DA FAMILIA PALMITEIRA.	mes	12,00	R\$17.625,0000	R\$211.500,0000
10	480158	216075-7	SERVIÇOS MÉDICOS - CLINICO GERAL 40H SEMANAIS - EQUIPE DA SAÚDE DA FAMILIA RURAL I	mes	12,00	R\$17.625,0000	R\$211.500,0000
11	480159	216075-7	SERVIÇOS MÉDICOS - CLINICO GERAL 40H SEMANAIS - EQUIPE DA SAÚDE DA FAMILIA RURAL II	mes	12,00	R\$17.625,0000	R\$211.500,0000
12	480150	216075-7	SERVIÇOS MÉDICOS - CLINICO GERAL 40H SEMANAIS - EQUIPE DA SAÚDE DA FAMILIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO.	mes	12,00	R\$17.625,0000	R\$211.500,0000

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO PROFISSIONAL DE SAÚDE NA ESF:

- I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



- III. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- IV. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- V. Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VI. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- VIII. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- IX. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- X. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS – Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica e Sistema da Gestão Municipal (G-MUS);
- XII. Participar das atividades de educação permanente;
- XIII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais, sob a coordenação da SMS.
- XIV. Comunicar com a devida antecedência a SMS em caso de faltas:
 - (a) **Falta por motivos de saúde** deve ser informada na data no (ROA) e anexado o **atestado médico**;
 - (b) **Falta para eventos voltados a área de atuação** autorizado ou não pela Coordenação Responsável deverá ser informado no ROA, acompanhado de atesto do Coordenador (a), devendo esse, juntar ainda declaração de presença, ou qualquer documento que comprove que o profissional compareceu ao evento;
 - (c) Os campos previstos no Registro Ocorrência Ambulatorial deverão ser preenchidos de maneira completa e de forma clara, sendo **data, horário/periódico, nº da Carteira Nacional de Saúde, Telefone, e o Diagnóstico**, obrigatoriamente.
 - (d) Em caso de substituição ou indicação de profissionais que farão parte do **quadro clínico**, faz-se necessário comunicar formalmente com **antecedência mínima de 05 dias úteis** a Secretaria (para ciência e autorização) com a devida comprovação de que o prestador se encontra regular com suas obrigações em atendimento ao contrato, encaminhando documentação comprobatória.
- XV. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos,

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

- XVI. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- XVII. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, preenchendo devidamente os formulários com as informações necessárias que justificam o encaminhamento, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência X;
- XVIII. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- XIX. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, ACD (ASB) e THD;
- XX. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS/PSF;
- XXI. Cumprir a carga horária semanal de 40 horas;
- XXII. Acolher aos usuários do Sistema Único de Saúde, no que lhe couber, dentro dos princípios de Humanização do SUS;
- XXIII. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de promoção da saúde e prevenção de doenças, bem como, patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental e outras definidas pela equipe;
- XXIV. Poderá realizar Plantão Médico na Unidade de Pronto Atendimento, conforme acordo entre a SMS e a contratada em períodos opostos, **sem prejuízo aos horários de prestação de serviços em cada unidade.**
- XXV. Auxiliar no atendimento do Pronto Atendimento em casos de epidemias e acidentes de grandes proporções, quando solicitado pelo gestor do contrato.
- XXVI. Ter critérios clínicos e terapêuticos baseados nos protocolos definidos pelo Ministério da Saúde na solicitação de exames e procurar adequar os medicamentos prescritos constados na Lista REMUME.
- XXVII. Exercer as atividades de sua atribuição para o alcance das metas do Programa Previne Brasil, a participação no Programa Saúde na Escola (PSE) por meio de palestras (educação em saúde), adesão ao Programa Nacional de Controle do Tabagismo.
- XXVIII. Responder tecnicamente pela unidade na qual presta serviços dentro das atribuições que lhe são competentes.**
- XXIX. Zelar pela prescrição prioritariamente de medicamentos, tendo como parâmetro a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, devendo constar a devida justificativa em casos de itens fora desta Relação.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefae9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



XXX. Zelar pela solicitação prioritariamente de exames disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar a devida justificativa em casos de itens que não estejam previstos.

CRITÉRIO DE DESEMPATE:

1. Residência médica em Saúde da Família;
2. Pós-graduação em Saúde da Família;
3. Maior tempo de prestação de serviço na atividade correlata nos últimos 05 (cinco) anos.

IV. SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL – ATUAÇÃO EM HANSENOLOGIA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO AMBULATÓRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA REGIONALIZADOS - AAER, DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA/ SAE E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE – UCT.

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado Mensal	Valor Total Ano
1	483357	0004678	SERVICOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL - ATUAÇÃO HANSENOLOGIA - 20H SEMANAS PRESENCIAIS - 13H AS 17H - PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO AMBULATÓRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA REGIONALIZADOS AAER - CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA/SAE E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE - UCT.	mês	12,00	R\$ 22.032,0000	R\$264.384,0000

SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM REALIZADOS:

- a) Prestar serviços ligados às unidades e projetos, com capacidade para atuar junto a Rede.
- b) Realizar consultas e avaliação médica de pacientes de Juína e municípios da regional, que estejam com complicações relacionadas ao diagnóstico de Hanseníase;
- c) Realizar consultas e avaliação médica de pacientes onde a equipe médica da rede SUS do município tenham dificuldades em fechar diagnóstico de Hanseníase.
- d) Implementar ações de capacitações relacionadas a diagnóstico e tratamento de Hanseníase a equipe médica e de enfermagem do município de Juína sempre que houver necessidade.
- e) Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.
- f) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente externas e internas com os membros da equipe do AAER, UCT e CTA/SAE;
- g) Realizar o acolhimento de pacientes diagnosticados com sorologias no Ambulatório do CTA/SAE e encaminhar ao especialista no tratamento;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefae9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



- h) Encaminhar ao Centro de Referências pacientes com complicações diagnósticas e de tratamento sempre que necessário.
- i) Realizar atendimentos de emergência aos doadores de sangue na UCT;
- j) Relatar evolução dos atendimentos emergências da UCT em formulário ofertado pela Unidade;
- k) Realizar acolhimento aos pacientes com diagnóstico de sorologias de referência da UCT (HIV, Sífilis, Hepatites Virais, HTLV e Chagas) com resultado de 2^a amostra reagente, solicitar exames complementares e encaminhar a rede de tratamento.
- l) Relatar os atendimentos de pacientes do AAER / CTA/SAE no sistema Operacional G-Mus;
- m) Preencher relatórios de responsabilidade médica (AAER, UCT e CTA/SAE);
- n) Realizar atendimento de pacientes da UCT com diagnóstico de Anemias e encaminhar a rede de Tratamento.
- o) Ofertar apoio a equipe bioquímica da UCT sobre as dúvidas relacionadas a pedidos transfusionais advindas de outros médicos.
- p) **Responder tecnicamente pela unidade na qual presta serviços dentro das atribuições que lhe são competentes.**

Habilitação: O profissional de nível superior deverá ter registro ou inscrição no Conselho Regional na área de formação, em plena validade com pós-graduação em Hansenologia, Dermatologia ou Infectologia.

CRITÉRIO DE DESEMPATE:

1. Especialização em Hansenologia.
2. Especialização em Dermatologia.
3. Especialização em Infectologia.
4. Comprovação de Registro de Especialidade no Conselho – RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).
5. Comprovação de prestação de serviço na atividade correlata nos últimos 05 (cinco) anos.
6. Maior tempo de prestação de serviço no âmbito do SUS nos últimos 05 (cinco) anos.

V. SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS - PSIQUIATRIA - 40H SEMANAS PRESENCIAIS NO CAPS E SOBREAVISO NA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUÍNA.

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
------	--------	------------	-------	---------	------------	----------------	-------------

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bca94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

1	483379	0004217	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS - PSIQUIATRIA - 40H SEMANAS PRESENCIAIS NO CAPS E SOBREAVISO NA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUÍNA.	mês	12,00	R\$44.064,0000	R\$528.768,0000
---	--------	---------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-------	----------------	-----------------

SERVIÇOS A SEREM RALIZADOS PELO MÉDICO PSIQUIATRA:

- I. Realizar atendimento na área de psiquiatria;
- II. Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- III. Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes;
- IV. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- V. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- VII. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- VIII. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- IX. Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- X. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;
- XI. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- XII. Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- XIII. Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- XIV. Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- XV. Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef94a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



- XVI. Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- XVII. Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
- XVIII. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- XIX. Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
- XX. Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;
- XXI. Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
- XXII. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- XXIII. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- XXIV. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- XXV. Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- XXVI. Realizar outras atribuições afins.
- XXVII. **Responder tecnicamente pela unidade na qual presta serviços dentro das atribuições que lhe são competentes.**

CRITÉRIO DE DESEMPATE:

1. Comprovação de Registro de Especialidade no Conselho – RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).
2. Pós-graduação em Saúde Mental.
3. Maior tempo de prestação de serviço na atividade correlata nos últimos 05 (cinco) anos.

VI. SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGIA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE – UCT.

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	480180	0003231	SERVICOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM INFECTOLOGIA - 20 H SEMANAIS PRESENCIAIS - 07h AS 11H - PARA ATENDIMENTO AS DO NECESSIDADES	mês	12,00	R\$22.032,0000	R\$264.384,0000



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

		CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE - UCT.				
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

SERVICOS A SEREM REALIZADOS PELO MÉDICO INFECTOLOGISTA:

- a) Prestar serviços ligados às unidades e projetos, com capacidade para atuar junto a Rede.
- b) Realizar consultas e atendimentos médicos;
- c) Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- d) Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- e) Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

Habilitação: O profissional de nível superior deverá ter registro ou inscrição no Conselho Regional na área de formação, em plena validade.

CRITÉRIO DE DESEMPATE:

1. Comprovação de Registro de Especialidade no Conselho – RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).
2. Pós-graduação em Infectologia.
3. Maior tempo de prestação de serviço na atividade correlata nos últimos 05 (cinco) anos.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Possuir registro no **CNS – Cartão Nacional do SUS** com o serviço devidamente cadastrado e validado; e
- b) Possuir obrigatoriamente **Alvará de Funcionamento**, sob pena de rescisão contratual.

7.2 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

1. Apresentação de diploma de Médico e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso;
2. Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:
 - a) Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS, respeitando as legislações vigentes;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc949c-52ef-4aea-a2bd-cefae9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



b) A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, quando da assinatura do contrato.

3. Para prestação de serviços médicos em clínica geral para as Equipes de Saúde da Família (ESF) não será exigido atestado de capacidade técnica, devendo, porém, comprovar estar apto ao exercício das atividades de acordo com a legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Fornecimento do Gestor em prazo não superior a 24 horas;

8.2. Os serviços deverão ser realizados, conforme estabelecido;

8.3. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

8.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

8.5. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;

8.6. O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

8.7. É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;

8.8. O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;

8.9. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

8.10. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

8.11. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

8.12. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



8.13. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

8.14. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

8.15. O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

9.2. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

9.3. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

9.4. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

10. VALOR ESTIMADO

O valor anual estimado para atender à solicitação é as necessidades da demanda do município: **R\$ 6.045.937,20 (SEIS MILHÕES, QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) PARA 12 MESES.**

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa efetuada pelo objeto do presente Termo será paga conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 3488 - 0.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



Dotação: 3488 - 03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000
Dotação: 3488 - 03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.2.600.0000000
Dotação: 3509 - 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000
Dotação: 3509 - 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.2.600.0000000
Dotação: 3521 - 03.105.10.302.0015.2316.3.3.90.39.1.600.0000000
Dotação: 3531 - 03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.39.1.600.0000000
Dotação: 3531 - 03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.39.2.600.0000000
Dotação: 3628 - 03.105.10.305.0016.2311.3.3.90.39.1.500.1002000
Dotação: 3628 - 03.105.10.305.0016.2311.3.3.90.39.1.621.0000000

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO:

13.1. A vigência será de 12 (doze) meses da data de publicação do procedimento.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Sr. WELITON CORNETA ZULIM designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93;

14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço adquirido, de forma assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato

15. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

15.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

15.1.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

15.1.2. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

15.2. Na aplicação destas penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei.

15.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.4. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

15.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

16. DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES:

16.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração), a Lei nº 13.019/2014, e o Decreto nº 8.726/2016 (Institui a modalidade de Chamamento Público).

16.2. **REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração), a Lei nº 13.019/2014, e o Decreto nº 8.726/2016 (Institui a modalidade de Chamamento Público).

16.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração), a Lei nº 13.019/2014, e o Decreto nº 8.726/2016 (Institui a modalidade de Chamamento Público).

16.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração), a Lei nº 13.019/2014, e o Decreto nº 8.726/2016 (Institui a modalidade de Chamamento Público).

16.4.1. A proponente deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público, que comprove o **FORNECIMENTO** de serviços similares ao objeto da contratação. O atestado deverá indicar que o **FORNECIMENTO** foi prestado (ou vem sendo prestado) satisfatoriamente. O atestado deverá conter a identificação do signatário, cargo e dados para contato.

16.5. A Proponente deverá apresentar declaração em modelo próprio afirmando que os serviços a serem **FORNECIDOS** caso seja vencedora do processo atende os requisitos e especificações técnicas previsto no Termo de Referência.

17. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com Leis Federais nº 13.019/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.726/2007, e a legislação em vigor.

Juína-MT, 16 agosto de 2023.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



Elaborado por:

Equipe Técnica Secretaria Municipal de Saúde de Juína

Aprovado:

(Assinado eletronicamente)

MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN
PODER PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bca94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 006/2023

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TELEFONE:
CNPJ:
E-MAIL:

LOTE _____

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	Valor Unitário/Mês	Valor Total
		Mês		

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não nos encontramos inidôneos para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do Credenciamento, e;

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela Prefeitura Municipal de Juína, juntando a documentação exigida.

Local/data

Assinatura do proponente

Nome completo

RG/CPF

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bca94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 006/2023

DECLARAÇÃO DE ACEITE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

TELEFONE:

CNPJ:

E-MAIL:

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas em documentação;
- Dou pleno aceite das regras contidas no edital de credenciamento.

LOCAL/ DATA

Assinatura do proponente

Nome completo

RG/CPF

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef94a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 006/2023

**DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA HABILITAÇÃO**

Eu, _____ (nome do proponente), CPF N° _____, residente na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL/ DATA

Assinatura do proponente

Nome completo

RG/CPF

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bca94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 006/2023

A

Prefeitura Municipal de Juína/MT

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2023.

____ Nome da Empresa _____, CNPJ/MF N.º _____
____ - Inscrição Estadual N.º _____, sediada na _____, nº. _____, Bairro _____, CEP _____,
Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **CHAMAMENTO PÚBLICO N. 006/2023**, DECLARA que está ciente de todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital.

LOCAL/ DATA

Assinatura do proponente

Nome completo

RG/CPF

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuina#/> para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2023

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Nome da Empresa _____, CNPJ/MF Nº. _____, - Inscrição Estadual Nº. _____, sediada na _____, nº. _____, Bairro _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2023**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Declara estar ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bca94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 006/2023

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO N.º ----/2023, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT E
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

PROCESSO N.º ----/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 006/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2023

01- DAS PARTES:

1.1. MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n - Comunidade Verdan, no Município de Juína-MT, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

1.2. _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, sala _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____/_____, neste ato representado pela administradora, _____, brasileiro_____, casado_____, profissão_____, portadora da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliada na Rua _____, n. _____, Bairro _____, cidade de _____, CEP _____, doravante denominado **ADERENTE/CONTRATADO**, considerando o constante no **Processo n.º ----/2023**, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis, celebrem o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as seguintes condições:

02- DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA-MT**, no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2023 e Termo de Referência Anexo I.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



2.2. Este Termo se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993, pelo **Processo nº ----/2023**, e pelas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas e especificações, respeitando rigorosamente as recomendações da ABNT.

03 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO:

3.1. A vigência do presente Termo de Adesão será de até 12 (doze) meses, com início em _____ / _____ /2023 até o dia _____ / _____ /2024, a contar da data de sua assinatura.

04 - DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

4.1. Conforme documentação apresentada, o **ADERENTE/CONTRATADO** está apto para executar os serviços médicos de acordo o lote:

LOTE _____

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	Valor Unitário/Mês	Valor Total
		Mês		

05 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) CNS – Cadastro Nacional de Saúde, (cartão SUS), devidamente atualizado;
- b) Alvará de Funcionamento vigente;
- c) Diploma Médico e comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, vigente e de acordo com área de formação e o lote que pretende se credenciar;
- d) Para os lotes de serviços médicos especializados, deverá apresentar a documentação que comprove tal especialização, sob pena de inabilitação.

06 - DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Os serviços serão distribuídos para um (01) profissional, conforme preceitua o Código Tributário Lei nº 045/2014, caso haja contestação e/ou outra necessidade será encaminhada ao segundo CREDENCIADO e ainda havendo a necessidade, será encaminhado ao terceiro CREDENCIADO, todos credenciados através do instrumento de Edital de Credenciamento.

6.2. A distribuição dos serviços aos credenciados ocorrerá de forma equitativa (rodízio), de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, podendo, se necessário, ser criado um sistema informatizado para distribuição dos serviços.

6.3. Poderá ocorrer a escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa credenciada, fora da ordem sequencial, quando for necessária a complementação de serviço já realizado ou aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados em locais onde já foi distribuído serviços, buscando otimizar tempo.

6.4. A Secretaria Municipal fornecerá Autorização de Serviço preenchida, informando a

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefae9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



descrição completa dos serviços a serem realizados.

6.5. A impossibilidade da execução do serviço, pelo credenciado, deverá ser comunicada à secretaria responsável que emitiu a autorização de serviço em imediato, para que a avaliação possa ser passada a outro credenciado.

6.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

07 - DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1. Qualquer credenciado poderá participar deste processo, desde que cumpridos todos os requisitos do presente edital de credenciamento.

7.2. As possíveis contratações obedecerão ao SISTEMA DE REVEZAMENTO estabelecido pela Prefeitura Municipal de Juína/MT, conforme ordem de classificação/credenciamento;

7.3. A Contratação será realizada por meio de instrumento particular de prestação de serviços sem vínculos empregatícios;

7.4. A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrição de cada lote prevista no Termo de Referência.

7.5. Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

08 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega do relatório de serviços prestados, assinado pela Fiscal de contratos designado pela Prefeitura Municipal de Juína;

8.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios.

8.3. Ao participar do processo de contratação, a parte proponente declara estar ciente que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos;

8.4. A prestação de serviço será remunerada de acordo com os serviços prestados efetivamente executada, com base no valor definido neste instrumento de credenciamento.

09 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O Município efetuará o pagamento até 30 dias após a entrega dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços atestada pelo responsável da Secretaria solicitante.

9.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 01 ano, contado da data de sua homologação.

9.3. O ADERENTE/CONTRATADO deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.4. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição,

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



sendo o pagamento realizado após a reapresentação das Notas Fiscais;

9.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da prefeitura municipal de Juína – MT.

9.6. Durante a vigência do contrato o Contratado deverá estar com os comprovantes de regularidade com as Fazendas (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal), em dias.

9.7. O CONTRATANTE não se obriga a adquirir toda a quantidade dos serviços descritos neste contrato, nos termos do § 2º, inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, pelo que o CONTRATADO aquiesce desde já.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO:

10.1. Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes.

10.2. Executar o serviço no prazo e local indicado na autorização, em estrita observância das especificações deste termo;

10.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

10.4. Comunicar formalmente (por escrito ou e-mail) à Administração, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento do prazo previsto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo.

10.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.7. Realizar as atividades propostas com esmero e perfeição, conforme as disposições deste Termo de Referência;

10.8. Os credenciados responsabilizarão por todos os custos e encargos referente a prestação do serviço, como obrigações fiscais, previdenciárias, passagens, acomodações e alimentação, se for o caso;

10.9. Obedecer às normas de cada Unidade onde prestará os serviços;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



10.13. Qualquer alteração no endereço eletrônico (e-mail) e nos dados bancários deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Juína/MT, por meio de comunicação escrita e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade da (o) contratada (o) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CREDENCIADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

11.2. Não permitir que outrem cumpram com as obrigações a que se sujeitou a CREDENCIADA.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

11.4. Comunicar à CREDENCIADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto.

11.5. Efetuar o pagamento da empresa na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento.

12 - DO VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O valor total das contratações será de R\$ 6.045.937,20 (seis milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) e dotações orçamentárias:

Dotação: 3488 - 0.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000
Dotação: 3488 - 03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000
Dotação: 3488 - 03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.2.600.0000000
Dotação: 3509 - 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000
Dotação: 3509 - 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.2.600.0000000
Dotação: 3521 - 03.105.10.302.0015.2316.3.3.90.39.1.600.0000000
Dotação: 3531 - 03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.39.1.600.0000000
Dotação: 3531 - 03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.39.2.600.0000000
Dotação: 3628 - 03.105.10.305.0016.2311.3.3.90.39.1.500.1002000
Dotação: 3628 - 03.105.10.305.0016.2311.3.3.90.39.1.621.0000000

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bca94c-52ef-4aea-a2bd-cefae9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



13 - DO REAJUSTE:

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste Termo de credenciamento.

14 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

14.1. O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Juína.

15 - DO DESCREDENCIAMENTO:

15.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do ADERENTE/CONTRATADO, mediante comunicação expressa, de uma à outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada.

15.2. Será motivo para descredenciar:

- a) Se a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) Se a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.3. Será proibido o ADERENTE/CONTRATADO cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.4. O ADERENTE/CONTRATADO não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penalidades, a ser apurado através de processo administrativo instaurado imediatamente.

15.4.1 Apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, será aberto o processo administrativo, assegurando ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

15.6. A partir de três denúncias na ouvidoria pública, que seja essas denúncias comprovadas, será o ADERENTE/CONTRATADO descredenciado.

15.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, ou inexecução parcial ou total deste contrato, poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE, nos termos do art. 86 e art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, mediante publicação em Jornal Oficial, as seguintes penalidades:

- a) multa moratória equivalente ao valor de 5 (cinco) consultas ou procedimentos não realizados referente ao atraso de até 05 (cinco) dias;
- b) multa moratória equivalente ao valor de 10 (dez) consultas ou procedimentos não realizados referente ao atraso de até 10 (dez) dias;
- c) acima de dez dias de atraso, será aplicada multa equivalente ao valor de 100 (cem) consultas ou procedimentos não realizados, além do imediato descredenciamento.

16.2. A multa prevista neste item poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.3. b;

16.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na execução dos serviços, a Administração poderá aplicar ao Credenciado, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 100 (cem) consultas ou procedimentos não realizados;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Se o Credenciado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que o Credenciado possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

16.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.:

17.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc949c-52ef-4aea-a2bd-cefae9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste contrato.

18 - DO FISCAL DO CONTRATO:

18.1. O CONTRATANTE designa a (o) Sr (a) _____ como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE, providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Lei n. 8.666/93.

19.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.
- II. O ADERENTE/CONTRATADO obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Termo de Referência seus anexos e a proposta do contratado;
- IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

20 - DO FORO:

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juína/MT como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do contratante, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Juína-MT, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57

RAZÃO SOCIAL
CNPJ/MF N.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NOME COMPLETO
Representante Legal

Testemunhas:

CPF/MF n.º _____

CPF/MF n.º _____

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bca94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef94a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 006/2023

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANTER O E-MAIL ATUALIZADO DURANTE A CONTRATUALIDADE

Ao
Poder Executivo Municipal;
Município de Juína – Mato Grosso;
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 006/2023.

TERMO DE COMPROMISSO DE MANTER O E-MAIL ATUALIZADO DURANTE A CONTRATUALIDADE

A Signatária _____, CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____, Estado de _____, pelo presente Termo de Compromisso, e na melhor forma de direito, para efeitos do CHAMAMENTO PÚBLICO N. 006/2023, COMPROMETE-SE A MANTER O ENDEREÇO ELETRÔNICO DE E-MAIL INFORMADO, SEMPRE ATUALIZADO E DISPONÍVEL DURANTE TODA A CONTRATUALIDADE, para fins de receber da Administração Pública Municipal o envio de notificação por inexecução contratual, prazos em geral, abertura de processos administrativos, decisões de requerimentos, imposições de multas, inscrição em dívida ativa e todas as demais pertinentes a execução contratual, estando plenamente ciente que, o não recebimento de tais atos, em razão da desatualização ou indisponibilidade do endereço eletrônico de e-mail informado, é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, inclusive, por eventuais preclusões de prazos procedimentais pertinentes a execução do contrato, salvo se de forma expressa a legislação vigente prever outro meio para cientificação.

E-mail do licitante: _____ @ _____

Sem mais, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bca94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 006/2023

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____ N.º _____/2023
que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n - Comunidade Verdan, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e , _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - ___, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____ - ___, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de _____, com base no **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 006/2023**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO, DA QUANTIDADE E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA-MT, especificados nos itens do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, com preços registrados no CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 006/2023, conforme a especificação dos itens, quantidades e preços que seguem na tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTDE.	DESCRÍÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
						R\$	R\$
						R\$	R\$
						R\$	R\$
						R\$	R\$
						R\$	R\$
						R\$	R\$

1.2. Os serviços constantes da tabela acima deverão, a critério do CONTRATANTE, ser entregues de forma parcelada, ou ainda, programada de acordo com a necessidade do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação/requisição do CONTRATANTE, observado a quantidade estabelecida.

1.3. As quantidades dos itens, objeto deste Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

2.1. O fornecimento do objeto do presente Contrato Administrativo deverá ser efetuado por solicitação/requisição, mediante a expedição pelo CONTRATANTE de Ordem de Compras.

2.2. Executar em até **24 (vinte e quatro) horas** após a emissão da requisição, os serviços solicitados, nas quantidades estipuladas na solicitação – Ordem de Compra, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Requisição.

2.3. A Ordem de Compras poderá ser enviada via endereço eletrônico *e-mail* da CONTRATADA, que deverá ser imediatamente confirmado o seu recebimento, conforme obrigação assumida no certame do Chamamento Público n.º 006/2023.

2.4. Decorrido o prazo previsto no subitem 2.2., desta Cláusula, sem que a CONTRATADA efetue a entrega dos serviços, começará a correr o prazo de mora.

2.5. As solicitações/requisições para efeitos da prestação de serviços, poderão ser realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sempre mediante apresentação da Ordem Compras.

2.6. Quando o CONTRATANTE não aceitar os serviços, por não atender as especificações do ajustado, será encaminhado notificação para o endereço eletrônico *e-mail* da CONTRATADA, ficando sujeita as sanções administrativas previstas no Edital do Certame e no presente Contrato Administrativo.

2.7. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada no Processo de Licitação, assim como no Edital do Chamamento Público n.º 006/2023, e serão avaliados no ato de cada entrega.

2.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato Administrativo, estão condicionados as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Chamamento Público n.º 006/2023, obsevado no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E VIGÊNCIA

3.1. Pelo fornecimento total do objeto do presente Contrato Administrativo o CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ _____ (_____).

3.2 O prazo estipulado para este contrato é de ___/___/2023 A ___/___/2023, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93, limitado a sessenta meses e Decreto Municipal Nº 109/2017.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o interesse ou não na prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado entre o 20.^º (vigésimo) e 30.^º (trigésimo) dia do mês subsequente em que os materiais, produtos e/ou equipamentos foram efetivamente fornecidos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

54



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realignamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realignamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.2.1. A revisão do presente Contrato (realignamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.2.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 3488 - 0.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000

Dotação: 3488 - 03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



Dotação: 3488 - 03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000
Dotação: 3488 - 03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000
Dotação: 3488 - 03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000
Dotação: 3488 - 03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000
Dotação: 3488 - 03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.2.600.0000000
Dotação: 3509 - 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000
Dotação: 3509 - 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.2.600.0000000
Dotação: 3521 - 03.105.10.302.0015.2316.3.3.90.39.1.600.0000000
Dotação: 3531 - 03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.39.1.600.0000000
Dotação: 3531 - 03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.39.2.600.0000000
Dotação: 3628 - 03.105.10.305.0016.2311.3.3.90.39.1.500.1002000
Dotação: 3628 - 03.105.10.305.0016.2311.3.3.90.39.1.621.0000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Fornecimento do Gestor em prazo não superior a 24 horas;
- 8.2. Os serviços deverão ser realizados, conforme estabelecido;
- 8.3. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- 8.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- 8.5. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;
- 8.6. O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 8.7. É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- 8.8. O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
- 8.9. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bca94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef94a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



8.10. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

8.11. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

8.12. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

8.13. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

8.14. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional; e

8.15. O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

9.2. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

9.3. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

9.4. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefae9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



10.1. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.1.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 2% (dois por cento) para cada dia subsequente;

10.1.3. Multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.1.4. Multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.1.5. Multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.1.5.1. O fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.1.5.2. Não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.1.5.3. Prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.1.5.4. Dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.1.6. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.1.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.1.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.1.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.2. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.4. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.5. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.6. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.8. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bca94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



11.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. A decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. Em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. Supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef94a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. Assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. Retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinam#/assinatura> e informe o código a0bc949c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal nº 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Integram o presente Contrato Administrativo, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2023 que o originou, referido no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

13.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no Edital do Processo de Licitação - e as legais sobre aquelas, em especial, as constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas do Edital, do presente Contrato e da legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma à outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO

14.1. A publicação do extrato do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, que é condição indispensável para sua

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a0bc9a94c-52ef-4aea-a2bd-cefaef9f4a0bd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA



eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas às custas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína-MT, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser解决ado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

16.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

16.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

16.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

16.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de constitucionalidade e/ou ilegalidade.

16.6. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º _____
CONTRATANTE

Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

Assinaturas

JOSE CARLOS DIVINO (005.198.431-85)

Título: EDITAL 006.2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO MÉDICOS

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP Z.200-Z/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinam#/assinatura> e informe o código a0bca94c-52ef-4aea-a2bd-cefae9f4a0bd, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.